

LEI Nº 3.322, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e autoriza antecipação salarial.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais o reajuste correspondente a 135.7921% (cento e trinta e cinco ponto setenta e nove vinte e um por cento) sobre os salários e vencimentos relativos ao mês de setembro de 1992, visando a atender a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais, a título de antecipação salarial, o reajuste de 15% (quinze por cento), calculados com base nos salários/vencimentos atualizados como preceitua o artigo primeiro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Divinópolis, 03 de fevereiro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-003/93

Publicação: Jornal Agora, nº 4923 de 06/02/1993.